



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 001/2019

Fundamento Legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal n. 13.019/14 e Lei Municipal n. 3.547, de 22 de agosto de 2019.

Referência: Inexigibilidade de chamamento público – Organização da Sociedade Civil – Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil parceira: ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 82.798.653/0001-22, com sede na Rua General Sampaio, nº 200, centro, na cidade de Caçador – Estado do Santa Catarina.

Objeto da parceria: Repasse de recursos pelo Município de Caçador à Associação de Serviços Voluntários de Caçador – Bombeiros Voluntários, para colaboração no pagamento da transformação da unidade de combate a incêndio (UCI – 04 – 38), buscando o melhor, mais célere e eficiente atendimento da população caçadorenses no que diz respeito ao combate a incêndios.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Valor total do repasse: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Execução: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da Lei Federal n. 13.019/2014, com alterações da Lei n. 13.204/2015, “*o termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.*”.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, assegura à Administração Pública a possibilidade de dispensa e inexigibilidade do procedimento de chamamento público, com fundamento no que dispõe seu artigo 30, inciso VI, e art. 31, seja quando houver impossibilidade jurídica de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em virtude da natureza singular do objeto da parceria, ou, ainda, pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica.

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, possuem natureza singular, notadamente no atendimento na área de combate a incêndios, prestado pela corporação ao longo de 47 anos, não havendo, em âmbito local, outra entidade capaz de atender as metas



estabelecidas no plano de trabalho, conforme disposições contidas no artigo 31, caput e inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014 com as alterações dadas pela Lei Federal n. 13.204/2015.

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela entidade parceira, demonstrando os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização em questão, composto do cronograma de desembolso dos recursos, para viabilidade de sua execução, em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

CONSIDERANDO que a entidade parceira, dentre seus objetivos, busca proporcionar maior segurança e agilidade no atendimento da população caçadorenses, cuja missão condiz com os anseios do Município, sendo o interesse público justificado.

CONSIDERANDO, o parecer favorável efetuado pela Comissão Técnica, designada pelo Decreto n. 8.351/2019;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Lei Municipal n. 3.547, de 22 de agosto de 2019, que autoriza a efetuar Auxílio Financeiro à Associação de Serviços Sociais Voluntários de Caçador, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE CAÇADOR – BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS, com fundamento no art. 30, inciso VI, art. 31, caput e inciso II, e art. 32, caput, todos da Lei Federal n. 13.019/14 e alterações posteriores, admitindo-se a impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da sua publicação, conforme assegura o art. 32, §1º e §2º da Lei Federal n. 13.019/2014.

Publique-se.

Caçador, SC, 06 de setembro de 2019.

SAULO SPEROTTO
Prefeito Municipal